

Brasília, 11 de junho de 2021.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 23/2021 da Aneel Aprimoramento do Submódulo 11.1 do PRORET

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 23/2021 da Aneel, que busca obter subsídios para o aprimoramento do Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET. O aprimoramento diz respeito ao cumprimento do Acórdão TCU nº 2.915/2020, que determinou à Aneel a regulamentação dos controles necessários para verificar se as distribuidoras que possuem mercado próprio inferior a 700GWh/ano estão cumprindo a exigência de adquirir energia pelo menor custo efetivo ao consumidor.

Observa-se que as distribuidoras de pequeno porte têm escolhido cada vez mais a modalidade de contratação de energia por meio de licitação pública, fora dos leilões definidos pelo Governo, a qual permite que acessem o mercado livre de energia. São compras feitas de maneira descentralizada, com condições mais aderentes a sua real necessidade, o que garante maior eficiência e expressiva redução dos preços, proporcionada pela competição.

Conforme apontado na Tabela 03 da Nota Técnica SRM nº 29/2021, as distribuidoras que contrataram em licitação pública em período recente tiveram uma redução significativa em relação às tarifas dos agentes supridores, chegando a **54% de redução**.

Assim, as pequenas distribuidoras confirmam o fato de que o mercado livre é o melhor caminho a ser perseguido pelo setor elétrico, pois demonstra que a liberdade de escolha efetivamente reduz os custos de compra de energia. As reduções obtidas pelas pequenas distribuidoras amplificam a urgência de avançar no movimento de abertura de mercado, para permitir que os benefícios da competição alcancem a todos os consumidores.

Além disso, consideramos que avaliação do custo efetivo ao consumidor em discussão nessa consulta pública inclui também uma avaliação de riscos, própria da modalidade de contratação e da situação de cada distribuidora. São condições e informações específicas avaliadas pelas distribuidoras, de acordo com suas próprias características, no momento de cada contratação. Por isso, não cabe ao regulador avaliar esses custos por meio de modelos matemáticos e elementos estatísticos, muito

menos de forma *ex post*, que venha a desconsiderar os contratos firmados e atos jurídicos perfeitos, razão pela qual apoiamos as considerações do regulador nesse sentido.

Por fim, ressaltamos a urgência em se abrir discussão pública sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para todos os consumidores, em linha com o disposto na Portaria 465/2019 do Ministério de Minas e Energia.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora de Energia

Frederico Rodrigues
Vice-Presidente de Energia

Danyelle Bemfica
Trainee

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás